



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 057/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Daniel Mariano.

Assunto do projeto: Institui o Programa Municipal de Educação Financeira e Investimentos nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Jacaréi, e dá outras providências.

PARECER Nº 179.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o Programa Municipal de Educação Financeira e Investimentos nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Jacaréi, e dá outras providências. Art. 30, I, CF. **Possibilidade.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel, pelo qual se busca **instituir o Programa Municipal de Educação Financeira e Investimentos nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município.**
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **fortalecer a educação financeira no ambiente escolar.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**
3. *Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

5. **Salientamos, contudo, que a Lei Municipal nº 6.295/2019 já institui no Município a Semana da Educação Financeira e Econômica.**

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante.**

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 03 de junho de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer,
por seus próprios fundamentos.*

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

LEI Nº 6.296/2019

Dispõe sobre a instituição da SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA, a ser celebrada entre os dias de domingo e sábado que abrangem o dia 13 de agosto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA", tendo por objetivo promover maior conscientização da população em relação a conceitos e produtos financeiros.

Art. 2º A Semana da Educação Financeira e Econômica será realizada anualmente entre os dias de domingo e sábado que abrangem o dia 13 de agosto.

Art. 3º Durante a Semana da Educação Financeira e Econômica serão realizados eventos, palestras, seminários, encontros e/ou quaisquer outras atividades voltadas a promover a aperfeiçoar o tema destacado nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 04 DE JULHO DE 2019.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2023